

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CREDENCIAMENTO N.º. 02/2016

Chamamento Público para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de eletricista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia, regula-se, por edital constituído de partes e anexos, na seguinte sequência:

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: O Município de Imbuia necessita contratar serviços de **eletricista veicular para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal**, sendo prestado os serviços no Município, em conformidade com o Decreto nº 37/2016. As empresas CREDENCIADAS, se comprometem para os serviços ao qual se credenciou, incluindo os serviços e deslocamento quando necessário.

Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Imbuia, de acordo com a autorização da mesma, conforme Anexo I – Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha pelo Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 25, *caput*, artigo 34, Paragrafo 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa ou um numero limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparado no artigo 25, *caput*, artigo 34, §§ 1º e 2º, artigo 35 e artigo 37, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, justifica-se o presente certame através de inexigibilidade de licitação porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição na medida em que a Administração Pública pretende contratar todas as empresas do ramo que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

De acordo com o art. 25, caput, da Lei 8666/93.
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca empresas **dispondo-se a contratar todos os interessados** que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, **não haverá competição** entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento**.

É a justificativa que submetemos à apreciação do Prefeito Municipal.

Imbuia, 27 de outubro de 2016.

Adriana Schaffer
Presidente da Comissão

Edna da Silva
Secretário

Daniela Priscila Henn
Membro

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CRENCIAMENTO N.º. 02/2016

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de eletricista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do processo administrativo em epígrafe, para nos termos do artigo 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93, declarar a Inexigibilidade de licitação para contratação de empresas, para prestarem serviços no Município, principalmente destinados ao atendimento de programas municipais, em conformidade com o Decreto nº 37/2016. As empresas CREDENCIADAS, se comprometem para os serviços ao qual se credenciou, incluindo os serviços e deslocamento quando necessário, de acordo com solicitação e autorizado pela Prefeitura Municipal de Imbuia. O processo em epígrafe encontra respaldo legal no artigo supra citado, sendo que as empresas que desejam se credenciar deverão encaminhar os documentos necessários, de acordo com os solicitados no Processo Licitatório 35/2016, Modalidade Inexigibilidade de Licitação 03/2016 - Credenciamento 02/2016.

Conforme consta dos autos, o valor do contrato será conforme valores fixados no processo de credenciamento e de acordo com os itens no qual a empresa pediu o seu credenciamento. O valor a ser pago será conforme relatório enviado por cada Secretaria, informando a quantidade de horas trabalhadas e os veículos na qual foi realizado os serviços.

Cumpra-se.

Imbuia, 27 de outubro de 2016.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CREDENCIAMENTO N.º 02/2016.

1) DO OBJETO:

O presente edital tem como objeto o **credenciamento de empresas para a prestação de serviços de mão de obra de eletricista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia**, tornando público que o Município de Imbuia/SC estará recebendo, a partir do dia **04 de novembro de 2016**, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, após execução dos serviços e emissão da Nota Fiscal.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, conforme solicitação.

2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Imbuia.

2.2 – Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (**CNPJ**);
- c) Certidões de quitação relativa aos tributos: Federais, Estaduais e Municipais da sede da licitante;
- d) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF)**;
- e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**;
- f) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da C.F. (Modelo anexo);

g) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato (modelo do Anexo II), contendo as seguintes informações:

g.1) relação dos serviços que se propõe a realizar.

2.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

2.4 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem conforme solicitado.

2.5 – Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6 – Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia.

2.7 – A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (47)3557-2400, E-mail licitação@imbuia.sc.gov.br, no horário de expediente.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Compras, Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

3.3 – DA HOMOLOGAÇÃO:

3.3.1 – O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

3.4 – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.4.1 – A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 – O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 – Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha da empresa após o credenciamento, o Município distribuirá os serviços igualmente entre os credenciados, comparados os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelas Secretarias. Caso a empresa não possa atender o serviço solicitado no prazo indicado, deverá assinar documento de desistência dos serviços, sendo repassado para a empresa subsequente.

4.3 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação ou de prestação não autorizada, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.5 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela (Anexo I)

5.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Município, comprovando a efetiva prestação.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 Manutenção da Administração Central

Modalidade de Aplicação: (9) 3.3.90.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 04.122.0018.2.004 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Modalidade de Aplicação: (25) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 02.00 - Departamento da Cultura

Funcional: 13.392.0018.2.010 Manutenção e Incentivo à Cultura

Modalidade de Aplicação: (42) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 03.00 - Departamento do Desporto

Funcional: 27.812.0021.2.011 – Manutenção do Desporto e do Lazer

Modalidade de Aplicação: (46) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVI. GERAIS

Unidade: 01.00 - Departamento de Estradas de Rodagem e Serv. Gerais

Funcional: 15.452.0031.2.016 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Modalidade de Aplicação: (59) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 26.782.0039.2.018 Manutenção do DMER e Conservação de Rodovias

Modalidade de Aplicação: (71) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ORGÃO: 07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente

Funcional: 18.541.0049.2.021 Preservação e Conservação Ambiental

Modalidade de Aplicação: (83) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 20.606.0048.2.019 Manutenção e Incentivo ao Desenvolvimento Rural

Modalidade de Aplicação: (81) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 02.00 - Departamento da Indústria e do Comércio

Funcional: 23.691.0051.2.020 Manutenção e Incentivo à Indústria e ao Comércio

Modalidade de Aplicação: (92) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 23.695.0051.2.022 Modernização do Parque Municipal de Exposições e Eventos

Modalidade de Aplicação: (94) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: (130) 3.3.90.00.00.00.00.00 1163 – Aplicações Diretas

(107) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

(108) 3.3.90.00.00.00.00.00 0129 – Aplicações Diretas

(115) 3.3.90.00.00.00.00.00 0156 – Aplicações Diretas

(136) 3.3.90.00.00.00.00.00 1057 – Aplicações Diretas

(129) 3.3.90.00.00.00.00.00 1129 – Aplicações Diretas

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

7.2 – Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

7.3 – O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Departamento de Compras no endereço constante deste edital.

7.4 – Fica o foro da Comarca de Ituporanga eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Imbuia, 27 de outubro de 2016.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CREDENCIAMENTO N.º. 02/2016.**

1 - OBJETO: Contratação, por meio de sistema de credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 37/2016 de 26 de outubro de 2016, de prestação de serviços de mão de obra de eletricista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN. MED.	QTDE. Prevista p/ 12 meses	Valor Máximo Referência R\$	Valor Total Máximo Referência R\$
01	ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA LEVE (AUTOMOVEIS): realizar serviços especializados de reparos e instalações nos veículos da Prefeitura Municipal.	HORA	1.500	57,50	86.250,00
02	ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS): realizar serviços especializados de reparos e instalações nos veículos da Prefeitura Municipal.	HORA	1.500	57,50	86.250,00
03	ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc): realizar serviços especializados de reparos e instalações nos veículos da Prefeitura Municipal.	HORA	1.000	57,50	57.500,00

2 - As empresas CREDENCIADAS se comprometem para os serviços ao qual se credenciou, incluindo os serviços e deslocamento quando necessário. Os serviços prestados serão para a recuperação e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Imbuia, de acordo com a autorização da mesma.

Imbuia, 27 de outubro de 2016.

**ANTONIO OSCAR LAURINDO
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CREDENCIAMENTO N.º. 02/2016.**

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Imbuia.

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO, para fins de execução de serviços de mão de obra de eletricitista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia.

1. Os serviços que a empresa se propõe a executar são os efetuados com as seguintes máquinas:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR POR HORA R\$

2. Dados para contato com a empresa: (endereço, fone/fax/e-mail, horário de funcionamento)

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, carimbo CNPJ

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016
CREDENCIAMENTO N.º. 02/2016.**

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na(preencher com o tipo de licitação) n°/..... (preencher o n° da licitação) que a empresa, CNPJ n°, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste, conforme determina à Lei n° 9.854/99 e o inciso V do artigo 13 do Decreto n° 3.555/2000.

.....,de..... de

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 35/2016 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2016 CREDENCIAMENTO N.º. 02/2016.

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, com sede Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o C. 83.102.632/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Antônio Oscar Laurindo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua, inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com Sede na, Município de, Estado de, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), CPF sob o nº, estado civil, (função), residente e domiciliado(a) a Rua, Município de, Estado de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente termo tem por objeto a **prestação de serviços de mão de obra de eletricista veicular para manutenção da frota do Município de Imbuia**, com base na Tabela do Edital de Chamamento supracitado, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento nº/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E AMPARO LEGAL

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo Licitatório N.º 35/2016, Inexigibilidade De Licitação N.º 03/2016 E Credenciamento N.º. 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser executados em até **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste instrumento, conforme Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, os seguintes preços:

ITEM 1 - ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA LEVE (AUTOMOVEIS)

VALOR: R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora.

ITEM 2 - ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA SEMI-LEVE (CAMINHONETE, VANS E MICRO-ONIBUS)

VALOR: R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora.

ITEM 3 - ELETRICISTA VEICULAR – VEÍCULOS DE LINHA PESADA (ONIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA, etc)

VALOR: R\$ 57,50 (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) por hora.

No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, equipamentos, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DO REJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas multiplicadas pelo valor correspondente da Tabela (Anexo I)

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Município, comprovando a efetiva prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Administração e Planejamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 Manutenção da Administração Central

Modalidade de Aplicação: (9) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Unidade: 01.00 - Departamento de Educação

Funcional: 04.122.0018.2.004 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Modalidade de Aplicação: (25) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 02.00 - Departamento da Cultura

Funcional: 13.392.0018.2.010 Manutenção e Incentivo à Cultura

Modalidade de Aplicação: (42) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 03.00 - Departamento do Desporto

Funcional: 27.812.0021.2.011 – Manutenção do Desporto e do Lazer

Modalidade de Aplicação: (46) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVI. GERAIS

Unidade: 01.00 - Departamento de Estradas de Rodagem e Serv. Gerais

Funcional: 15.452.0031.2.016 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Modalidade de Aplicação: (59) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 26.782.0039.2.018 Manutenção do DMER e Conservação de Rodovias

Modalidade de Aplicação: (71) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA, IND.COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Departamento de Agricultura e do Meio Ambiente

Funcional: 18.541.0049.2.021 Preservação e Conservação Ambiental

Modalidade de Aplicação: (83) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 20.606.0048.2.019 Manutenção e Incentivo ao Desenvolvimento Rural

Modalidade de Aplicação: (81) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Unidade: 02.00 - Departamento da Indústria e do Comércio

Funcional: 23.691.0051.2.020 Manutenção e Incentivo a Indústria e ao Comércio

Modalidade de Aplicação: (92) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

Funcional: 23.695.0051.2.022 Modernização do Parque Municipal de Exposições e Eventos

Modalidade de Aplicação: (94) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

ORGÃO: 12.00 - SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0028.2.013 Manutenção do fundo de Assistência Social

Modalidade de Aplicação:(130) 3.3.90.00.00.00.00.00 1163 – Aplicações Diretas

(107) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 – Aplicações Diretas

(108) 3.3.90.00.00.00.00.00 0129 – Aplicações Diretas

(115) 3.3.90.00.00.00.00.00 0156 – Aplicações Diretas

(136) 3.3.90.00.00.00.00.00 1057 – Aplicações Diretas

(129) 3.3.90.00.00.00.00.00 1129 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados exclusivamente nos locais solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

A escolha da empresa após o credenciamento, o Município distribuirá os serviços igualmente entre os credenciados, comparados os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado pelas Secretarias. Caso a empresa não possa atender o serviço solicitado no prazo indicado, deverá assinar documento de desistência dos serviços, sendo repassado para a empresa subsequente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação ou de prestação não autorizada, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

2 – Constituem obrigações da contratada:

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

2.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, os quais deverão estar legalmente registrados e com carteira assinada, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

A contratada se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e qualidade, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;

VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na contratada, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por ocorrência;

- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Mural público, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Imbuia-SC, / /201..

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPR. DA CONTRATADA

Testemunha 1º

Testemunha 2º

xxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx

VISTO:

Dr. Xxxxx